

Universidade de Brasília Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Educação- Modalidade Profissional PPGEMP

Orientações para Credenciamento e Recredenciamento de Professores PPGEMP

Levando em consideração a deliberação da 22ª reunião do Colegiado do **Programa de Pós-Graduação em Educação- Modalidade Profissional** o documento a seguir dispõe sobre normas para o credenciamento e credenciamento de professores orientadores no Programa de Pós-Graduação em Educação - Modalidade Profissional (PPGE-MP), da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. O documento orienta as ações de credenciamento e credenciamento de professores para fazer parte do quadro de orientadores e pesquisadores do PPGE-MP.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - Modalidade Profissional (PPGE-MP), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em reuniões realizadas em 21 de fevereiro, 21 de março de 2018 respectivamente, **resolve que o credenciamento seguirá fluxo contínuo**, não existindo mais edital para credenciamento e credenciamento.

Para orientar o processo de credenciamento foi disponibilizado no Site do PPGEMP o documento da Proposta do Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional 2017 – Coleta CAPES. Nesse documento o professor encontrará os aspectos que fundamentam as ações do nosso Mestrado.

O Colegiado do **Programa de Pós-Graduação em Educação- Modalidade Profissional** resolve estabelecer as seguintes normas para o credenciamento e credenciamento de professores orientadores no PPGE- MP segundo os mesmos critérios estabelecidos pela Resolução 02/2012 (CPP) e 080/2017(CEPE) sobre o credenciamento no Programa:

Art. 1º - O credenciamento ou a renovação do credenciamento de professores orientadores para o PPGE- MP será feito mediante apresentação à Coordenação do Programa de:

- a) Solicitação com exposição de motivos de ingresso ou permanência no Programa, explicitando:
 - (i) Abrangência da solicitação, destacando a pertinência de sua atuação no PPGE- MP, tendo em vista o(s) projeto(s) de pesquisa apresentado(s), considerando- se para tal, o equivalente ao quadriênio anterior da avaliação da CAPES ou aquele em curso;
 - (ii) Metas de produção e de trabalhos previstos para o quadriênio da avaliação em curso, considerando sua viabilidade;

- (iii) Resumo do(s) Projeto(s) de Pesquisa (até dois) a partir do(s) qual (ais) receberá orientandos e terá encargos em disciplinas no âmbito do PPGE-MP;
- b) Formulário próprio do DPP, para solicitação de credenciamento ou sua renovação;
 - c) Currículo Lattes atualizado;
 - d) Comprovação de participação do Diretório de Grupo de Pesquisa da Plataforma Lattes certificado pela instituição de origem do pesquisador;
 - e) Quadro contendo as produções, por ano de publicação, a serem consideradas, de acordo com o Qualis-CAPES (periódicos, de A1 a C, ou de L1 a L4, no caso de livros), da área de Educação, identificando o endereço eletrônico da publicação em caso de periódicos, e cópia do extrato do ISBN, no caso de livros;
 - f) Trabalhos técnicos apresentados em Congressos ou similares, que guardam relação com a pretensão da sua inserção no PPGE-MP.

§ 1º - Para efeito de credenciamento, ou renovação do credenciamento, será considerada unicamente a produção acadêmica pertinente ao campo de conhecimento das áreas de concentração em Educação do PPGE-MP (Políticas Públicas e Gestão da Educação e Desenvolvimento Profissional e Educação);

§ 2º - A documentação deve ser enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI e endereçado para **FE/SPPG-MP**, informando no endereço eletrônico do PPGE-MP (solicitacaomp@gmail.com), o respectivo envio da documentação com o assunto: “Credenciamento Nome do Professor”.

§ 3º - A solicitação será avaliada, sucessivamente:

- a. Pela Coordenação do Programa, a quem compete verificar a instrução do processo;
- b. Pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG-MP), que deliberará mediante parecer circunstanciado;
- c. Pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB (CPP) ou a quem o decanato deliberar;
- d. Excepcionalmente, os credenciados em outros programas da UnB, com credenciamento vigente, poderão ter seu processo tramitado diretamente junto a CPP;

§ 4º O período de validade do credenciamento ou credenciamento a que se refere esta Resolução será de 5 (cinco) anos, e seguirá as orientações contidas na Resolução N.º. 217/2016, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 5º - A solicitação pode ser interrompida por qualquer uma das instâncias citadas no parágrafo § 3º.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento para atuar como orientador no Curso de Mestrado requer:

- a. Indicação, em Currículo Lattes de, no mínimo, **três (3)** publicações qualificadas no quadriênio da solicitação, sendo:
 - I Pelo menos uma delas deverá alcançar a classificação mínima B2, no Qualis

periódicos da CAPES;

II Publicação em livro ou capítulo de livro, correspondente a, no mínimo, L2 do Qualis Livros da CAPES;

- b. Produtos técnicos apresentados ou que ensejem o que está definido no artigo 10 da Portaria N°. 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES (https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaNormativa_17_MP.pdf);
- c. Identificação da viabilidade de cumprimento das metas próprias estabelecidas para o quadriênio em curso ao pedido de credenciamento;

Art. 3º - Serão considerados para efeito de contabilização da média de **três (3)** publicações para o credenciamento no Mestrado, não mais que **1 (um)** trabalho completo publicado em Anais de eventos, que atentem para as características definidas no item “b” do artigo 2º.

Art. 4º - Os professores solicitantes de renovação de credenciamento no PPGE-MP poderão receber pedido de inclusão de cópia de trabalhos publicados no quadriênio de referência da solicitação, quando julgado necessário.

Art. 5º - Os candidatos a credenciamento como orientadores do PPGE-MP deverão, preferencialmente, indicar experiência de orientação em trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica ou monografias de especialização.

Art. 6º - Os candidatos a credenciamento com formação em áreas-afins deverão comprovar o desenvolvimento de pesquisa, produção bibliográfica, produção técnica e tecnológica, bem como Projeto de Pesquisa para atuar no PPGE-MP, na área de educação dentro do proposto pelas linhas de pesquisa do programa.

Art. 7º - Os credenciamentos aprovados serão enquadrados em uma das situações assim definidas pela Portaria N°. 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES: I) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II) docentes e pesquisadores visitantes; e III) docentes colaboradores (<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>).

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução N°. 02/2014, do PPGE-MP.

Brasília, 28 de março de 2018.

Prof. Dr. **Francisco José Rengifo-Herrera**
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE-MP